



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVOLA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

CONSULTA N.º. 39/2001
PROT. CGJ-CE N.º. 04353/2001

CONSULTANTE: Dirceu Ferreira de Andrade,
Oficial do Cartório Andrade, Ofício de Notas e
Registros Públicos, da Comarca de Palmácia.

ASSUNTO: Solicitação a esta Corregedoria
sobre procedimento para atender à referida
Medida Provisória.

PALMÁCIA

A consulta objeto de análise da Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24/08/2001, feita pelo Cartório Andrade, através do Tabelião DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE, está respondida na de n.º 37/2001, do seguinte teor: **“A averbação da Reserva Legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário”.**

2. A Serventia mencionada situa-se na Região do Maciço de Baturité, constituída de pequenas propriedades rurais.
3. Indaga, na oportunidade, se são devidos os recolhimentos de **FERMOJU e FERC.**
4. Na conformidade do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15/09/1965), considera **pequena propriedade ou posse rural familiar** “aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, que tenha cinquenta hectares, se localizada no Polígono das Secas ou a leste do Meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão; e trinta hectares se localizada em qualquer outra região do País”.

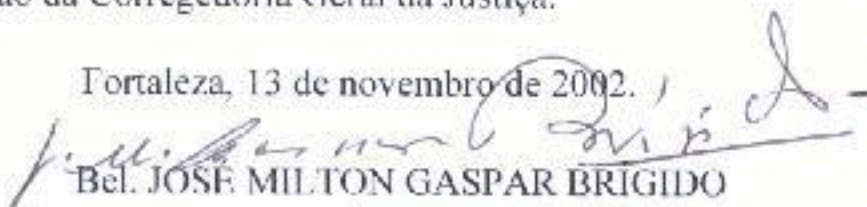


5. A **gratuidade** se estende ao “FERMOJU e FERC”. A lei é muito clara.

6. “§ 8º. A área da reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código (art. 16).”

É o **Parecer** desta Assessoria, submetido, nesta oportunidade, à doura apreciação da Corregedoria Geral da Justiça.

Fortaleza, 13 de novembro de 2002.


Bel. JOSÉ MILTON GASPAR BRIGIDO

Assessor



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Consulta nº 39/01
Protocolo: nº 04353/02

- 1- Recebi hoje.
- 2- Aprovo o parecer do Ilustríssimo Senhor Assessor Dr. José Milton Gaspar Brígido
- 3- Comunique-se aos interessados
- 4- Arquive-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2002

Agueda Passos Rodrigues Martins
Des.ª Agueda Passos Rodrigues Martins
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA